



MUNICÍPIO DE
VISEU



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Urgente

Prestação de serviços de abate de árvores em risco de queda e remoção de cepos

Viseu, 2021



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS	3
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2 - CONTRATO	3
3 - PREÇO BASE.....	4
4 – FORMA DE PAGAMENTO.....	4
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	4
6 – PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE CADA REQUISIÇÃO EXTERNA.....	4
7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DE CADA REQUISIÇÃO EXTERNA	5
8 - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	5
9 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	5
10 – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS	6
12 – RECURSOS HUMANOS	7
13 – ASPETOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO	7
14 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO.....	7
15 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
16 - DESCONFORMIDADE DOS SERVIÇOS COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS	8
17 - SANÇÕES PECUNIÁRIAS.....	9
18 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
19- RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
20- RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	11
21 - FORO COMPETENTE	11
22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
23 - ENCARGOS DO CONCORRENTE	12
24 - CONCORRÊNCIA	12
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13
25 – MODO DE PROCEDIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	13
26 – PASSEIOS, LANCIS E CALDEIRAS.....	13
27 – MODO DE PROCEDIMENTO DE ABATE E REMOÇÃO DE CEPO	13
28 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR	14
29 – REMOÇÃO DE RESÍDUOS	14
30 - EQUIPAMENTOS.....	14
31 – DESINFEÇÃO DE FERRAMENTAS.....	16
32 – RECURSOS HUMANOS	16
33 – CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS ÁRVORES A INTERVIR.....	16
34 – ACOMPANHAMENTO POLICIAL	17
ANEXOS	18



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES LEGAIS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência de concurso público urgente, que tem por objeto a “Prestação de serviços de abate de árvores em risco de queda e remoção de cepos”, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

2 - CONTRATO

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);
- c) O Decreto n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;

Para efeitos do disposto na alínea a), consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- d) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código;
- e) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP,
- f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- g) O presente caderno de encargos;
- h) A proposta adjudicada;



- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - PREÇO BASE

O preço base, de acordo com o artigo 47.º do CCP, é fixado em € 26.372,00 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta e dois euros), sem incluir o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

4 – FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao cocontratante a quantia que consta do contrato, não podendo exceder o preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o cocontratante ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas são acompanhadas pelos respetivos relatórios instruídos (plataforma interna da CMV) de acordo com as indicações do fiscal da entidade adjudicante.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigora desde a data da sua assinatura até decorrido seis meses.

6 – PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE CADA REQUISIÇÃO EXTERNA

1. A programação dos trabalhos será feita com 5 dias úteis de antecedência, relativamente ao início dos trabalhos. Esta programação é comunicada ao fornecedor mediante a apresentação de uma requisição dos trabalhos.
2. Nas situações em que as árvores constituem risco iminente para a segurança pública, o prazo de início de execução dos trabalhos, deve ocorrer até 24 horas após notificação. A notificação poderá ser efetuada através de correio eletrónico.



7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DE CADA REQUISIÇÃO EXTERNA

1. Em cada requisição externa será indicado o prazo de execução, que terá em conta o porte e o número de árvores a intervencionar, bem como o local onde decorrerão os trabalhos.
2. O prazo mínimo é de 1 dia e o máximo é de 5 dias.
3. O prazo indicado em cada requisição externa, inclui todas as operações indicadas nessa mesma requisição externa.
4. Excecionalmente poderá ser dado outro prazo, desde que de acordo de ambas as partes.

8 - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme alínea b) do artigo 471.º do CCP.

9 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10 – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços:
 - a) Obrigação da prestação de serviços nos termos das cláusulas técnicas com zelo e nos prazos indicados na proposta.
- 2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos de manutenção.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento ao Município de Viseu por escrito.
4. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, deverão ser comunicados por escrito ao Município de Viseu.
5. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas. Excetua-se os períodos de mau tempo. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores ou que comprometam a boa execução do serviço.
6. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
7. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
8. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.



9. O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e trânsito e/ou que possam pôr em risco a segurança pública, com 5 dias úteis de antecedência.

12 – RECURSOS HUMANOS

1. Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e identificação legível da empresa.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
3. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, e de responsabilidade civil comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

13 – ASPETOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

As quantidades dos artigos a executar são estimadas, podendo eventualmente não ser atingidas. Contudo, se a verba de alguns artigos esgotar, poderão ser compensadas por verbas, ainda disponíveis, desde que não ultrapasse o valor adjudicado.

14 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais indicados aquando do envio da requisição externa.
2. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.
3. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.
4. A remoção e transporte do material vegetal, lixos e detritos, resultantes das intervenções serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde estes serão depositados.



15 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O Município de Viseu reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias; a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontram de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com o Município de Viseu, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, para cada lote adjudicado, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada ao Município de Viseu a identificação do substituto. De igual modo o Município de Viseu indicará um ou mais elementos representantes.
3. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
4. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo Município de Viseu.
5. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pela fiscalização, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
6. As deficiências detetadas nos trabalhos executados devem ser corrigidas no prazo para o efeito marcado pela fiscalização.

16 - DESCONFORMIDADE DOS SERVIÇOS COM AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS

1. A falta de cumprimento das normas anteriores, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação, podendo ser motivo para a suspensão total ou parcial dos valores a pagar ao



adjudicatário.

2. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, lixo, ramos e folhas. Estes deverão ser removidos, para que a área de intervenção fique perfeitamente limpa, logo a seguir à execução dos trabalhos e ao final do dia.

17 - SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados no contrato e por cada requisição externa, para o início e término dos trabalhos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, de acordo com o seguinte:

- a) 1‰ (um por mil) do valor (sem IVA) da requisição externa, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias;
- b) 2‰ (dois por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 3º dia;
- c) A partir do 4º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;

2. Pela má execução dos trabalhos de abate e remoção de cepo, indicadas no presente Caderno de Encargos e por causa imputável ao adjudicatário, o Município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*20\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores ou cepos onde o serviço foi mal-executado

V= Valor da poda da árvore ou cepo tendo em conta o seu porte.

3. Pela ausência de fardamento do pessoal afeto à prestação de serviços, o município de Viseu poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com o seguinte:

$$P=N*V$$

P= Montante da penalidade

N= Número de trabalhadores sem farda da empresa adjudicatária ou indevidamente fardados

V= 2‰ (dois por mil) do valor (sem IVA) do contrato.



4. Pela ausência da limpeza dos sobrantes dos trabalhos de abate de árvore e remoção de cepo, ao final de cada dia de trabalho e por causa imputável ao adjudicatário, o município de Viseu aplicará uma multa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=N*V*10\%$$

P= Montante da multa

N= Número de árvores e/ou cepos de onde resultaram os sobrantes que não foram removidos

V= Valor da poda da árvore e cepo tendo em conta o seu porte.

5. As multas serão notificadas ao adjudicatário por correio postal ou correio eletrónico (e-mail), com indicação do seu montante e aos trabalhos a que respeita. Qualquer uma das formas referidas, para realização da notificação, tem efeito imediato.

6. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Caderno de Encargos, o Município de Viseu reserva-se ao direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorrer o incumprimento e/ou a execução defeituosa das disposições previstas no presente Caderno de Encargos.

18 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades



em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19- RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20- RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas condições abrangidas no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

21 - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

23 - ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Viseu por motivos que lhe sejam imputáveis,
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos,
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. O adjudicatário obriga-se a manter as ruas, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, calçada, tal como eles estavam à data do início das operações, após término dos trabalhos, naquele local.

24 - CONCORRÊNCIA

Em caso de indícios de conluio, o Município de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrenca.pt.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

25 – MODO DE PROCEDIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Os serviços técnicos do Município de Viseu, remetem via correio eletrónico, para o representante do adjudicatário, a requisição externa, localização do serviço a prestar e prazo de execução, bem como de considerações adicionais necessárias à boa realização dos trabalhos.
2. Estando o trabalho executado de acordo com o estipulado na requisição externa, deve o adjudicatário informar o representante do Município de Viseu via correio eletrónico, do mesmo, no prazo de 2 dias.

26 – PASSEIOS, LANCIS E CALDEIRAS

1. Nos locais calçetados, é da responsabilidade do adjudicatário a retirada do material separadamente da terra e devidamente acondicionado e sinalizado, para evitar possíveis acidentes aos transeuntes e facilitar a sua reposição após término dos trabalhos.
2. Se no decorrer desta operação, se observarem danos na calçada e lancis circundantes ou na calçada e lancis temporariamente retirados, decorre da responsabilidade do adjudicatário, a sua reposição em bom estado de conservação.

27 – MODO DE PROCEDIMENTO DE ABATE E REMOÇÃO DE CEPO

1. Em meio urbano, o adjudicatário, deve efetuar abates por desmontagem da árvore.
2. Para total segurança do operador e demais trabalhadores, a operação de abate exige a tomada de precauções, designadamente a utilização de equipamentos e utensílios em bom estado de conservação, o uso de uma motosserra adaptada ao diâmetro da árvore a abater, um exame atento e cuidado da área envolvente, com identificação de potenciais perigos.
3. É necessário prestar especial atenção ao abate de árvores localizadas próximo de estradas, linhas elétricas, linhas telefónicas, vedações, condutas e habitações, tec., por forma a evitar danos graves nestas estruturas, utilizando para o efeito guinchos, cabos e outros equipamentos que facilitem o abate nestas condições.
4. Devem sempre utilizar-se os métodos e técnicas de trabalho mais adequados a cada situação, por forma a reduzir o mais possível os riscos da operação.
5. A técnica de abate envolve uma fase de preparação e outra de execução do abate propriamente dito. Na fase de preparação, deve-se:
 - a. Limpar a área em redor da árvore a abater e fazer a desramação;
 - b. Determinar o local onde os ramos irão cair;
 - c. Prever as zonas de fuga do operador.
6. Para proceder à remoção do cepo, dever-se-á ter em atenção todas as medidas de segurança pública e ter todo o cuidado para não interferir com as infraestruturas existentes no solo.



7. Considera-se como remoção de cepo, a retirada de todo o material lenhoso proveniente da árvore abatida contida na projeção vertical do limite da caldeira, ou seja, tudo o que está para dentro da caldeira.

28 – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1. No que respeita a casos de suspeita de NMP – Nemátodo da Madeira do Pinheiro, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 95/2011 de 8 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
2. Relativamente aos resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.
3. Quanto ao abate de *Quercus suber*, não deverão ser efetuadas sem a devida autorização do ICNF, nos termos do [Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho](#).
4. No âmbito do Decreto-Lei nº 31/2020 (<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/136900600/details/maximized>), os operadores que efetuem corte, comercialização, transporte, armazenamento e exportação de material lenhoso devem comunicar ao ICNF as suas operações. O Manifesto de Corte de Árvores (<http://www2.icnf.pt/portal/icnf/formularios/manif/man-cort-arr-arvor>) tem de ser efetuado por cada parcela a cortar e só ficam dispensados os cortes para autoconsumo ou quando inferiores a 10 árvores.

29 – REMOÇÃO DE RESÍDUOS

1. Após a realização dos trabalhos de abate de árvore e remoção de cepo, os sobrantes deverão ser retirados do local, com a maior brevidade possível, ficando o adjudicatário obrigado a retirar todo o material no decorrer do dia, antes do término do trabalho diário.
2. Não é permitida a permanência de material cortado, no local onde decorreram os trabalhos, durante a noite.
3. O material vegetal resultante das operações de abate e remoção de cepo, poderá ser destroçado, devendo sempre ser encaminhado e acondicionado em local apropriado, para valorização dos resíduos.

30 - EQUIPAMENTOS

1. A execução dos abates não exige, em geral, ferramentas muito sofisticadas. A motosserra é uma ferramenta versátil e pode ter características variáveis. Para as operações de poda em escalada, não

2. Para trabalhos de abate, deve recorrer-se a motosserra de dimensão adequada ao do tronco da árvore a abater.

4. Para a remoção de cepos, deverá o adjudicatário recorrer a equipamento específico, nomeadamente trado/extrator, sem danificar a área circundante.

Equipamento a empregar diariamente	Quantidades mínimas
Equipamento de Proteção individual	1 por cada funcionário
Retenção de material lenhoso cortado	2
Equipamento específico para escalada a árvores (conjunto)	n
Motosserras (de vários tipos)	5
Plataforma ou cesto	1
Escadas ou escadotes	3
Carrinha de transporte de resíduos, com logótipo da empresa	1
Viatura com atrelado específico	1
Trado/extrator/destroçador de cepos	1
Biotriturador	1
Outros	n

6. Quanto ao equipamento de sinalização, deverá ser empregue o necessário para garantir a segurança dos operadores e público em geral.

[illegible]

MUNICÍPIO DE
VISEU

31 – DESINFEÇÃO DE FERRAMENTAS

1. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas deverão ser tratadas com um produto desinfetante. Na ausência de processo automático de desinfecção do material, será necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, particularmente antes da deslocação para outro local, por outra árvore.
2. Em zonas ou exemplares arbóreos de elevado risco de contaminação, deverão ser tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

32 – RECURSOS HUMANOS

1. A inexistência de uma legislação de carácter nacional, que regularize a área da arboricultura ornamental/urbana, a prática de abates, remoção/rebaixamento de cepos e raízes, e de todas as operações a ela relacionadas, associa-se à forma deficiente sob a qual, geralmente estas operações têm sido conduzidas na prática, daí a necessidade de um melhor apetrechamento dos adjudicatários nesta matéria, bem como a formação do pessoal afeto a estas operações.
2. Assim sendo, o adjudicatário deve apresentar uma equipa para a execução de abates, composta com seguintes elementos:

Recursos Humanos a empregar diariamente por lote	Quantidades mínimas
Técnico de formação superior	1
Arboricultor/escalador	1
Técnico especializado em abates	1
Operário de solo	2
Motoristas e ajudantes	n

33 – CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DAS ÁRVORES A INTERVIR

1. Na tabela a seguir mencionada, o porte das árvores encontra-se representado por letras, significando cada uma delas o seguinte:



Letra	Designação	Altura (m)
P	Pequeno porte	Menor ou igual a 6
M	Médio porte	6 a 16
G	Grande porte	Maior ou igual a 16

34 – ACOMPANHAMENTO POLICIAL

1. Nos arruamentos em que é necessário o acompanhamento das forças de segurança, é da responsabilidade do adjudicatário o contacto para agendamento da colaboração pretendida.
2. Os custos inerentes ao acompanhamento das forças de segurança são da total responsabilidade do adjudicatário.
3. Entende-se como forças de segurança, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.



MUNICÍPIO DE
UISEU

ANEXOS

.....

Câmara Municipal de Viseu

Praça da República
3514-501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipiioviseu

Phone

T +351 232 427 427

Fax

F +351 232 423 112



MUNICÍPIO DE
UISEU

ANEXO I – Modelo de placa identificativa

Placa com seção de 1,00x0,80, com a seguinte inscrição:

AO SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

PODAS

SEREMOS TÃO BREVES QUANTO POSSÍVEL



Câmara Municipal de Viseu

Praça da República
3514-501 Viseu

geral@cmviseu.pt

www.cm-viseu.pt
www.facebook.pt/municipiiovisau

Phone

T +351 232 427 427

Fax

F +351 232 423 112



A empresa _____ ao serviço do Município de Viseu vai proceder ao abate desta árvore, no dia _____, pelas _____ horas.

Para o efeito solicita-se a melhor compreensão dos senhores(as) automobilistas para não estacionarem neste local.

Gratos pela atenção.